



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA**

---

**LEI Nº. 1786  
De 26 de junho de 2014**

**Acrescenta parágrafo e altera artigo da Lei 1.733 de 17 de dezembro de 2013, concede Subvenção ao Coritiba Football Club e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a conceder subvenção ao Coritiba Football Club, inscrita sob o CNPJ nº 16.219.578/0001-73, com sede na Rua Coronel Sebrão, s/n, Bairro Centro, Itabaiana/SE, com a finalidade de patrocinar o time nos jogos que disputará no campeonato Estadual de Futebol, bem como de custear despesas com o cumprimento de obrigações decorrentes de suas finalidades estatutárias.

**Parágrafo Único** – O presente convênio tem por objetivo a cooperação financeira entre o Município de Itabaiana/SE, por intermédio da Secretaria Municipal da Indústria do Comércio, dos Serviços, do Esporte e do lazer e do Coritiba Football Club, visando por intermédio da Federação Sergipana de Futebol, colaborar financeiramente por meio de convênio com a realização do Campeonato Sergipano de Futebol do ano de 2014, bem como incentivar à prática desportiva dos munícipes de Itabaiana/SE.

**Art. 2º** – O Poder Executivo Municipal concederá subvenção ao Coritiba Football Club no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) durante 04 meses, sendo esse valor repassado em parcelas mensais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) desde que o time esteja disputando ativamente o campeonato, sob pena de ser cancelado a subvenção.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ITABAIANA**

I- A subvenção de que trata o "caput" desse artigo, deverá ser aplicada na cobertura de despesas provenientes do objeto de convênio a ser firmado, na forma desta Lei.

II- O repasse dos valores de que trata esta Lei, na forma de subvenção social, servirá como participação do município, no desenvolvimento social e cultural à população itabaianense.

III- A entidade beneficiada por esta Lei deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, trimestralmente, desde a assinatura de convênio, planos de trabalho e de aplicação de recursos, sob pena de cancelamento do repasse.

IV- O Poder Executivo Municipal deverá julgar e aprovar os planos de trabalho e de aplicação de recursos citados no parágrafo anterior, enquanto o representante legal da entidade beneficiada deverá encaminhar cópias dos mesmos, no prazo de cinco dias da entrega ao Município e à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

**Art. 3º** – O processo de prestação de contas deverá conter:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal da Administração e na Gestão de Pessoas;

II - Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - Notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos.

**Art. 4º** – Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Itabaiana, em conta a ser indicada pelo mesmo, vinculada à fonte originária dos recursos.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária de 2014, senão vejamos:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA**

---

- 0 – 15 – SEC. DA INDUSTRIA DO COM. DOS SER. DO ESP. DO LAZER;
- 0 – 27813 – LAZER;
- 0 – 27.813.0004 – PROM. DE ATIV. CULTURAIS, ARTISTICAS, DESPORTIVAS E DE LAZER COM. ÊNFAZE NA QUALIDADE DE VIDA
- 0 – 27.813.0004.2.007 – INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER;
- 0 – 3350.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

**Parágrafo único** – Caso haja alteração da dotação devido à reforma administrativa implementada pelas Leis Complementares 33 e 34 de 2013, poderá haver a correção da dotação por meio de decreto Executivo.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** – Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana, 26 de junho de 2014.

**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito

**ANDREA CAROLINA ALMEIDA MACHADO**  
Subprocuradora Geral do Município